

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN, os entes consorciados deliberaram e aprovaram a presente PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONACIN, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

O Parágrafo 1º do Art. 22 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal encaminhada aos entes consorciados por meio físico ou eletrônico, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens institucional.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SIMPLIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao Art. 22:

“Parágrafo 5º – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados. Não sendo alcançado o quórum mínimo de instalação previsto neste parágrafo, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente designado, podendo deliberar com qualquer número de entes consorciados presentes.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DO CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE

Fica acrescido o inciso IV ao Art. 11 do Estatuto do CONACIN, com a seguinte redação:

“IV – 2º Vice-Presidente: responsável por substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer interinamente as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.”

Em decorrência da inclusão do novo inciso IV, os atuais incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 11 passam a corresponder, respectivamente, aos incisos V, VI, VII, VIII e IX, conforme versão consolidada que segue ao final.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 22

O inciso IV do Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Secretário-Geral.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 23

O caput do Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Presidência constitui órgão de direção superior do CONACIN, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário-Geral, competindo-lhe a coordenação política e administrativa do consórcio.”

Ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

“Parágrafo 1º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 2º – O 2º Vice-Presidente substituirá automaticamente o Vice-Presidente e exercerá as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo 3º – A substituição temporária não altera a titularidade do mandato, limitando-se ao exercício interino das funções administrativas e institucionais.”

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO

Fica criado no âmbito do presente estatuto o Órgão do Controle Interno, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme versão consolidada que se segue:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA TERMINOLOGIA “PROTOCOLO DE INTENÇÕES”

Fica estabelecido que, após a ratificação legislativa pelos entes consorciados e a formalização do Contrato de Consórcio Público, este passa a constituir o instrumento jurídico vigente, operativo e regulador das relações interfederativas do CONACIN.

O Protocolo de Intenções ratificado pelos entes consorciados permanece como instrumento constitutivo originário do consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Em razão disso, todas as referências ao ‘Protocolo de Intenções’ constantes do Estatuto deverão ser interpretadas de forma integrada e sistemática com o Contrato de Consórcio Público vigente, prevalecendo este último nas relações administrativas, operacionais e institucionais do CONACIN.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONACIN poderá adotar as medidas normativas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua estruturação administrativa, técnica, operacional, tecnológica e institucional, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES REMUNERATÓRIAS, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS

A instituição, concessão, revisão ou atualização de verbas indenizatórias, auxílios administrativos, ajudas de custo e demais parcelas de natureza não salarial no âmbito do CONACIN dependerá de previsão em resolução própria e observância da

disponibilidade orçamentária e financeira, dos princípios da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Parágrafo 1º – Compete à Presidência, observadas as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral quando exigidas e as previsões constantes em resolução ou ato normativo próprio, autorizar, mediante ato administrativo fundamentado, a revisão, atualização ou concessão das verbas previstas no caput, desde que observados:

I – a compatibilidade orçamentária e financeira;

II – a necessidade administrativa;

III – a disponibilidade de recursos;

IV – as normas estatutárias e regulamentares do CONACIN;

V – os princípios da responsabilidade fiscal, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 2º – As verbas de natureza indenizatória não se incorporam à remuneração, não geram reflexos trabalhistas ou previdenciários e poderão ser regulamentadas por resolução própria.

Parágrafo 3º – A instituição, revisão ou atualização das parcelas previstas nesta cláusula poderá considerar:

I – a ampliação das atividades institucionais;

II – o aumento das responsabilidades administrativas;

III – a complexidade operacional das funções;

IV – a necessidade de estruturação organizacional do CONACIN.

Parágrafo 4º – As medidas previstas nesta cláusula deverão observar, sempre que houver impacto orçamentário relevante, prévia deliberação da Assembleia Geral e adequação às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL DE LICITAÇÕES E ATAS

Fica autorizada a instituição, mediante resolução da Assembleia Geral, de mecanismo de ressarcimento administrativo-operacional destinado à recomposição dos custos efetivamente suportados pelo CONACIN no desempenho de atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às seguintes atividades:

I – à realização de procedimentos licitatórios;

II – ao gerenciamento de atas de registro de preços;

III – à operacionalização de compras compartilhadas;

IV – à condução de processos auxiliares de contratação;

V – à gestão de sistemas, publicações, controle processual, fiscalização administrativa e apoio técnico aos entes consorciados.

Parágrafo 1º – O ressarcimento previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente administrativa e indenizatória, destinando-se à recomposição dos custos operacionais efetivamente suportados pelo CONACIN nas atividades vinculadas às contratações públicas, vedada finalidade arrecadatória, lucrativa ou tributária.

Parágrafo 2º – Os critérios de cálculo, metodologia de apuração, forma de rateio, hipóteses de incidência e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidos por resolução da Assembleia Geral, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, eficiência, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 3º – As formas de apuração, cobrança e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo 4º – Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção, estruturação, modernização administrativa, tecnológica e operacional do CONACIN.

Parágrafo 5º – O ressarcimento administrativo-operacional será aplicável exclusivamente aos entes consorciados, órgãos participantes ou aderentes que aderirem expressamente aos procedimentos licitatórios, atas de registro de preços ou serviços administrativos gerenciados pelo CONACIN, na forma definida em regulamento próprio.

Parágrafo 6º – O ressarcimento administrativo-operacional previsto nesta cláusula não possui natureza tributária, tarifa pública ou preço público, constituindo mero instrumento de recomposição proporcional dos custos administrativos suportados pelo CONACIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESTRUTURAS AUXILIARES E DE APOIO

A Presidência poderá instituir, mediante resolução, assessorias, coordenadorias, núcleos técnicos, grupos de trabalho, comissões e outras estruturas auxiliares destinadas ao apoio das atividades administrativas, técnicas e operacionais do CONACIN.

Parágrafo 1º As estruturas auxiliares poderão possuir natureza permanente ou temporária.

Parágrafo 2º A organização, funcionamento, vinculação administrativa e competências das estruturas auxiliares serão disciplinados por resolução própria.

Parágrafo 3º A criação das estruturas previstas nesta cláusula não dependerá de alteração estatutária, desde que não implique:

- I – alteração da estrutura de governança do CONACIN;
- II – criação de cargos efetivos;
- III – aumento permanente de despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária;
- IV – modificação das competências dos órgãos previstos neste Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos administrativos, institucionais e operacionais imediatos, observadas as exigências legais de publicação, publicidade e demais formalidades eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Estatuto do CONACIN não modificadas pela presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Fica consolidado o Estatuto Social do CONACIN, com adequações de técnica legislativa, reorganização estrutural, renumeração de artigos, capítulos, seções, subseções e dispositivos, bem como ajustes formais de redação necessários à sistematização normativa do texto consolidado, desde que não haja alteração material do conteúdo aprovado pela Assembleia Geral.

Campos do Jordão/SP, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONACIN

ESTATUTO DO CONACIN

(CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES DO BRASIL) APROVADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2026.

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO: A presente versão consolidada incorpora as alterações aprovadas pela Assembleia Geral realizada em 27 de maio de 2026. Em razão da inclusão, exclusão e reorganização de dispositivos, procedeu-se à renumeração dos artigos, parágrafos, incisos e demais referências internas, sem alteração do conteúdo normativo efetivamente aprovado.

PREÂMBULO

O Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes do Brasil, doravante denominado CONACIN, é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ 63.191.279/0001-05 constituída com base na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ratificada por leis específicas dos entes consorciados, no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O CONACIN é **associação pública** de direito público, com personalidade **autárquica interfederativa**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, integrando a administração indireta dos entes consorciados. Rege-se por este Estatuto, pelo **Protocolo de Intenções ratificado por lei específica de cada ente consorciado**, pelo **Contrato de Consórcio Público** e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – Fica estabelecido que, após a ratificação legislativa pelos entes consorciados e a formalização do Contrato de Consórcio Público, este passa a constituir o instrumento jurídico vigente, operativo e regulador das relações interfederativas do CONACIN.

Parágrafo 1º – O Protocolo de Intenções ratificado pelos entes consorciados permanece como instrumento constitutivo originário do consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo 2º – Todas as referências ao Protocolo de Intenções constantes deste Estatuto deverão ser interpretadas de forma integrada e sistemática com o Contrato de Consórcio Público vigente, prevalecendo este último nas relações administrativas, operacionais e institucionais do CONACIN.

Art. 3º – **Sede e unidades:** O CONACIN tem **sede administrativa** na Cidade de **Campos do Jordão/SP**, endereço Av. Frei Orestes

Girardi, 893, Vila Abernессia, local onde se situam sua sede jurídica e administração central.

I – Unidade Operacional Técnica em **Campinas/SP**, para suporte técnico e operacional;

II – Unidade de Articulação Institucional em **Brasília/DF**, para relações com órgãos federais e organismos internacionais.

Parágrafo 1º Poderão ser instituídos escritórios regionais mediante ato normativo do Presidente, ouvido o Secretário Executivo Nacional, observada a viabilidade técnica e orçamentária.

Parágrafo 2º A alteração de **endereço** das unidades poderá ser aprovada pelo Presidente, mediante relatório de impacto econômico e **não implica alteração estatutária**, devendo ser atualizados os cadastros e o registro competente quando necessário.

Parágrafo 3º A alteração da sede administrativa e jurídica poderá ocorrer após a eleição de novo presidente, implicando em alteração estatutária.

Art. 4º – O prazo de duração do CONACIN é indeterminado, garantindo sua continuidade para assegurar a implementação progressiva de projetos estratégicos e a promoção constante de inovação tecnológica e sustentabilidade nos municípios consorciados.

Art 5º – A dissolução do consórcio poderá ocorrer apenas mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, com aprovação por maioria absoluta dos municípios consorciados, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução do CONACIN, será constituída uma Comissão de Liquidação, designada pela Assembleia Geral, que terá a responsabilidade de administrar o processo de encerramento das atividades e assegurar a adequada destinação dos bens e contratos vigentes.

Parágrafo 2º – Os bens patrimoniais do consórcio arrestados pela liquidação serão destinados à quitação das obrigações pendentes, e, havendo saldos, serão destinados proporcionalmente aos municípios consorciados conforme o percentual de suas contribuições ao longo da existência do CONACIN, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Os contratos e convênios em vigor na data da dissolução deverão ser analisados individualmente pela Comissão de Liquidação, que poderá:

I – Promover a rescisão contratual conforme as cláusulas estabelecidas, assegurando a quitação de eventuais encargos ou penalidades;

II – Realocar contratos para municípios interessados, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

III – Encaminhar contratos e convênios de financiamento para auditoria final e prestação de contas aos órgãos concedentes.

Parágrafo 4º – A prestação de contas final do CONACIN será publicada em meio oficial e submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre sua aprovação e arquivamento nos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 6º – O CONACIN atuará em conformidade com os seguintes princípios orientadores:

I – Inovação tecnológica e transformação digital, promovendo a adoção contínua das tecnologias mais recentes e eficientes disponíveis no mercado, garantindo que os municípios consorciados estejam sempre alinhados às inovações de ponta. O CONACIN estimulará a modernização dos serviços públicos por meio da implementação de soluções tecnológicas avançadas, assegurando que os municípios possam se beneficiar das mais novas tendências em automação, inteligência artificial, conectividade, segurança digital e infraestrutura inteligente, de forma escalável e adaptável às necessidades locais;

II – Sustentabilidade ambiental e eficiência energética, incentivando o uso de tecnologias verdes, energias renováveis e soluções inteligentes para gestão de recursos naturais;

III – Inclusão digital e equidade no acesso às tecnologias, garantindo conectividade de alta qualidade, acessibilidade digital e programas de alfabetização digital para todos os cidadãos;

IV – Transparência, governança participativa e uso de dados abertos, assegurando a prestação de contas, o engajamento cívico e a disponibilização de informações públicas em formatos acessíveis;

V – Colaboração intermunicipal, internacional e integração com redes globais de cidades inteligentes, promovendo a troca de experiências e a implementação de boas práticas internacionais em inovação urbana.

VI – Adoção de normas e certificações internacionais, em especial as normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123, que estabelecem indicadores de desempenho para serviços urbanos e qualidade de vida, cidades inteligentes e resilientes, respectivamente, promovendo a padronização, a mensuração de resultados e a melhoria contínua da gestão pública municipal. O CONACIN incentivará os municípios consorciados a utilizarem esses referenciais como base para diagnóstico, planejamento e avaliação de políticas públicas orientadas por dados.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 7º – O CONACIN tem por finalidade promover o desenvolvimento tecnológico, a modernização administrativa e a inovação nos municípios consorciados, mediante a execução das seguintes ações:

I – Desenvolver e implantar soluções em tecnologia da informação e comunicação, mobilidade urbana, segurança, eficiência energética e gestão de recursos;

II – Fomentar a inclusão digital e o acesso igualitário às tecnologias pela população local;

III – Estimular a sustentabilidade ambiental por meio de ações conjuntas em gestão de resíduos, energias renováveis e gestão hídrica;

IV – Implementar programas de capacitação e formação profissional para agentes públicos e população;

V – Facilitar a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos junto a instituições nacionais e internacionais;

VI – Estabelecer políticas de interoperabilidade e integração de dados entre sistemas municipais, adotando padrões abertos e interoperáveis;

VII – Certificar os municípios consorciados como Cidades Inteligentes, garantindo a adoção de padrões internacionais estabelecidos pelas normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123, assegurando a governança digital, a inovação urbana e a resiliência municipal. A certificação será baseada em indicadores-chave de desempenho (KPIs) definidos conforme os padrões internacionais e submetidos a auditoria periódica;

VIII – Elaborar um Plano Estratégico Intermunicipal de Cidades Inteligentes, prevendo metas, indicadores de impacto e cronograma detalhado para implementação de projetos conjuntos;

IX – Monitorar e avaliar continuamente os projetos, utilizando indicadores-chave de desempenho (KPIs);

X – Implementar hackathons, laboratórios de inovação aberta e fóruns de co-criação como ferramentas de engajamento cívico e desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para as cidades consorciadas.

XI – Prestar serviços técnicos especializados, realizar compras compartilhadas, gerir projetos intermunicipais e celebrar contratos de gestão com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente;

XII – Instituir e operacionalizar programas de apoio à modernização administrativa e à eficiência dos entes consorciados, inclusive por meio de convênios, contratos de rateio, termos de fomento ou de colaboração;

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Poderão compor o CONACIN os municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções e aprovarem a adesão em suas respectivas Câmaras Municipais, mediante lei municipal específica, nos termos do Art 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, comprometendo-se a seguir as diretrizes estabelecidas pelo consórcio, colaborar na implementação de projetos tecnológicos e contribuir para o desenvolvimento sustentável e digital das cidades inteligentes.

Parágrafo 1º – A adesão implica também a aceitação das regras de governança digital, interoperabilidade e proteção de dados conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A retirada de ente consorciado dar-se-á por **ato formal** de seu representante na Assembleia Geral, observado **aviso prévio de 90 (noventa) dias** e as regras procedimentais definidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, **sem prejuízo das obrigações já constituídas** até a data de eficácia da retirada.

Parágrafo 3º – A retirada **não prejudicará**:

- I) o cumprimento das **obrigações financeiras e contratuais** assumidas, inclusive as decorrentes de **contrato de rateio** já celebrado;
- II) a adoção de **medidas de transição** para garantir a continuidade de serviços essenciais eventualmente afetados, na forma das deliberações da Assembleia e da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Fica **recomendado** que o ente consorciado permaneça no CONACIN por prazo compatível com a execução do **Plano de Trabalho** e dos instrumentos vigentes, **sem caráter obrigatório**, devendo, em caso de retirada, **indenizar custos irrecuperáveis** e ressarcir investimentos específicos devidamente demonstrados e proporcionais ao benefício auferido.

Art. 9º – São direitos dos municípios associados:

I – Participar das atividades e projetos desenvolvidos pelo CONACIN, contribuindo ativamente para o planejamento e execução de iniciativas de impacto regional e tecnológico;

II – Ter acesso irrestrito aos relatórios, dados consolidados e resultados das ações do consórcio, garantindo total transparência nas operações e prestação de contas;

III – Votar e ser votado para os cargos da direção do consórcio, participando das decisões estratégicas e da governança geral do CONACIN, conforme o processo de tomada de decisão estabelecido neste estatuto;

IV – Solicitar apoio técnico e consultivo para a implementação de projetos locais em conformidade com as diretrizes do consórcio;

V – Propor a criação de novas iniciativas e programas que atendam às necessidades específicas de seus municípios, desde que alinhadas aos objetivos do consórcio;

VI – Receber capacitação e acesso prioritário a programas de formação em tecnologia, sustentabilidade e inovação;

VII – Participar ativamente dos processos decisórios do CONACIN, garantindo que as políticas adotadas reflitam os interesses coletivos dos municípios consorciados, com base nos princípios de governança democrática e colaborativa.

Parágrafo único. Entidades da sociedade civil, universidades, associações de municípios e organismos de cooperação poderão ser convidadas a participar **sem direito a voto**, em caráter **consultivo**.

Art. 10º – São deveres dos municípios associados:

I – Cumprir as deliberações do CONACIN, respeitando as diretrizes estratégicas estabelecidas para a execução dos projetos conjuntos e garantindo a sua implementação local;

II – Contribuir financeiramente conforme estipulado neste estatuto e nos contratos de rateio, assegurando os recursos necessários para a sustentabilidade das ações e iniciativas promovidas pelo consórcio;

III – Cooperar para a realização dos objetivos do consórcio, disponibilizando informações necessárias para o desenvolvimento de diagnósticos regionais, integrando-se às ações intermunicipais e colaborando na promoção de boas práticas de gestão pública e inovação.

Art. 11º – A exclusão de ente associado ocorrerá nos seguintes casos:

I – Conforme Art. 8º, parágrafos 2º a 4º a solicitação formal de desligamento, desde que apresentada com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** e acompanhada de relatório sobre o impacto da saída para o consórcio;

II – Exclusão por descumprimento estatutário: caracterizada, dentre outras hipóteses, por **inadimplência superior a 90 (noventa) dias**, infração grave às políticas do CONACIN ou violação reiterada de deliberações da Assembleia.

a) Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização;

b) Possibilidade de suspensão de direitos enquanto perdurar a inadimplência;

c) Persistindo a irregularidade, a exclusão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos votos, assegurados contraditório e ampla defesa.

III – Dissolução do consórcio, com destinação adequada e previamente acordada dos recursos remanescentes;

IV – Violação das diretrizes de proteção de dados, governança digital ou outras políticas fundamentais definidas pelo CONACIN;

a) Será considerada violação grave qualquer conduta que resulte em comprometimento da segurança dos dados compartilhados entre os municípios ou que infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) O município que cometer infração grave poderá ser advertido formalmente, multado conforme regulamento específico ou, em caso de reincidência, excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral.

V – Falta de participação contínua nas atividades do consórcio, evidenciada pela ausência em reuniões ou projetos estratégicos sem justificativa plausível;

a) A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral ou da Presidência resultará em notificação formal;

b) Após a terceira notificação, a Assembleia Geral poderá deliberar pela suspensão temporária dos direitos do município, até que sejam apresentadas justificativas adequadas e um plano de reengajamento.

Parágrafo 1º – Todos os processos de exclusão deverão garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando os princípios da legalidade e proporcionalidade.

Parágrafo 2º – Caberá recurso da decisão de exclusão à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º – A estrutura organizacional do CONACIN compreende os seguintes órgãos, cada um com atribuições específicas para garantir a governança e a execução eficiente das atividades do consórcio:

I – Assembleia Geral: Órgão soberano de deliberação do CONACIN, composto por representantes de todos os municípios associados.

II – Presidente: Representante máximo do consórcio, responsável pela direção superior e pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Presidência, bem como pela representação institucional do CONACIN perante órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais.

III – Vice-Presidente: Responsável por auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e coordenar ações estratégicas definidas pela Presidência.

IV – 2º Vice-Presidente: responsável por substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer interinamente as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.

V – Gabinete da Presidência: Estrutura de apoio direto ao Presidente e ao Vice-Presidente, encarregada da comunicação institucional, agenda oficial, protocolo, atendimento e representação política junto aos municípios consorciados e parceiros institucionais.

VI – Secretaria Geral: Órgão administrativo chefiado por um Secretário, designado pelo Presidente. Responsável pela coordenação administrativa interna e pela integração entre os órgãos do consórcio, supervisionando o cumprimento das deliberações e auxiliando na gestão documental, financeira e de governança.

VII – A Secretaria Executiva Nacional constitui o órgão técnico-administrativo central do CONACIN, sendo responsável pela execução das políticas, programas e projetos aprovados pelo Presidente e pela Assembleia Geral.

VIII – Diretorias, departamentos de cunho tático-operacional responsáveis diretos pela execução das demandas e projetos apresentados pela Secretaria Executiva Nacional, divididos em:

- a) Diretoria de Administração Financeira;
- b) Diretoria Jurídica e de Licitações;
- c) Diretoria de Comunicação Institucional;
- d) Diretoria de Eventos;
- e) Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia;

IX – Comitês Técnicos: Serão compostos por especialistas convidados e representantes municipais especializados em diversas áreas, como tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana, proteção de dados ou outras que se apresentarem necessárias.

X – Controle Interno: órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio.

Parágrafo 1º – A Secretaria Executiva Nacional é o órgão técnico-administrativo central responsável pela execução das políticas, programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral, sob supervisão da Presidência.

Parágrafo 2º – As Diretorias são vinculadas à Secretaria Executiva Nacional.

Parágrafo 3º – A criação de Comitês e Câmaras Técnicas será proposta pela Secretaria Executiva Nacional e aprovada pela Presidência, com ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE PESSOAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13º – Da Estrutura de cargos:

O CONACIN contará com quadro próprio de cargos e funções, estruturado em:

I – Cargos de Direção, Assessoramento Superior (DAS) e Assessoramento de livre nomeação e exoneração pelo Secretário Executivo Nacional, destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento;

II – Cargos Efetivos, providos mediante concurso públicos de provas ou de provas e títulos, conforme a legislação aplicável à Administração Pública indireta;

III – Funções Gratificadas (FG), atribuídas a servidores efetivos para o desempenho de encargos de coordenação e gestão específica;

IV – Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme o regime jurídico definido pela Assembleia Geral.

Art. 14º – Da Revisão Geral e Atualização Salarial:

Parágrafo 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos será concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Os reajustes salariais e benefícios somente poderão ser concedidos mediante prévia dotação orçamentária e observância dos limites da LRF.

Parágrafo 3º. Qualquer alteração remuneratória deverá ser precedida de estudo técnico-financeiro elaborado pelo Secretário Executivo Nacional e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 15º - Do Plano de Cargos Salários:

O CONACIN manterá Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovado pela Assembleia Geral, observando os seguintes princípios:

I – valorização da qualificação técnica e do desempenho profissional;

II – compatibilidade entre atribuições e remuneração;

III – revisão periódica de vencimentos, conforme disponibilidade orçamentária;

IV – vedação de equiparação automática com cargos de outros entes federativos;

V – observância das normas de transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Art. 16º – Das Funções Gratificadas (FG):

Parágrafo 1º – As Funções Gratificadas destinam-se à coordenação, chefia ou assessoramento técnico e serão atribuídas exclusivamente a servidores efetivos, conforme regulamentação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O valor da FG será definido em tabela própria, variando de **10% a 40%** do vencimento básico do servidor, conforme a complexidade e responsabilidade da função.

Parágrafo 3º – A designação e dispensa da FG são de competência do Secretário Executivo Nacional, com comunicação formal à Presidência.

Parágrafo 4º – O pagamento cessa automaticamente com a dispensa da função.

Art. 17º – Da Avaliação de Desempenho

Parágrafo 1º – O CONACIN instituirá Sistema de Avaliação de Desempenho, de caráter anual, aplicável a todos os servidores e empregados públicos, para fins de progressão funcional.

Parágrafo 2º – A avaliação considerará, entre outros critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade e produtividade do trabalho;
- III – cumprimento de metas e prazos;
- IV – trabalho em equipe e relacionamento interpessoal;
- V – inovação, iniciativa e aprimoramento profissional.

Parágrafo 3º – O resultado da avaliação será registrado em dossiê funcional e servirá de base para a progressão horizontal e vertical, bem como para gratificações vinculadas ao mérito.

Parágrafo 4º – Os parâmetros e formulários de avaliação serão definidos em regulamento próprio, aprovado pela Presidência.

Art. 18º – Da Progressão Horizontal

Parágrafo 1º. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante avaliação de desempenho satisfatória.

Parágrafo 2º. Poderá ocorrer **anualmente**, desde que o servidor obtenha **nota mínima de 70% (setenta por cento)** na avaliação de desempenho e possua, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 3º. A progressão horizontal implicará reajuste de até **5% (cinco por cento)** do vencimento básico do padrão anterior.

Parágrafo 4º. O número máximo de progressões horizontais dentro de cada classe será definido no Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo 5º. A progressão não constitui direito automático, devendo estar condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 19º – Da Progressão Vertical

Parágrafo 1º. A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra, condicionada à comprovação de nova titulação acadêmica, experiência comprovada ou capacitação correlata às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º. A progressão vertical observará as seguintes classes e requisitos:

- I – Classe A: ingresso;
- II – Classe B: aperfeiçoamento profissional e 2 anos de efetivo exercício;
- III – Classe C: curso de pós-graduação lato sensu;
- IV – Classe D: curso de mestrado;

V – Classe E: curso de doutorado ou notório saber reconhecido.

Parágrafo 3º. O avanço de classe implicará aumento de até **20%** sobre o vencimento da classe anterior, observando-se a proporcionalidade prevista no Plano de Cargos.

Parágrafo 4º. O servidor poderá progredir apenas **uma classe a cada 3 (três) anos**, mediante comprovação documental e avaliação satisfatória.

Art. 20º – Da Criação e Extinção de Cargos

Parágrafo 1º - A criação, transformação e extinção de cargos e funções dependerão de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Secretário Executivo Nacional, acompanhada de impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo 2º - A Presidência poderá autorizar contratações temporárias em situações de urgência ou projetos de natureza transitória, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º - Da Remuneração

Parágrafo 1º - Os valores de remuneração e eventuais gratificações serão fixados em tabela anexa ao Estatuto ou por resolução da Assembleia Geral, com base em estudo técnico de viabilidade financeira.

Parágrafo 2º - É vedada a concessão de vantagens ou adicionais não previstos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores e ocupantes de cargos de gestão observarão o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 22º – Da Responsabilidade Fiscal e da Transparência

Parágrafo 1º. A despesa total com pessoal do CONACIN não poderá exceder **60% (sessenta por cento)** de sua receita corrente líquida anual, observando-se os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo 2º. O CONACIN manterá portal de transparência com a publicação atualizada de seu quadro de pessoal, cargos, funções, remunerações e resultados de avaliação de desempenho.

Parágrafo 3º. O Secretário Executivo Nacional responderá solidariamente por atos que impliquem aumento de despesa com pessoal sem observância dos limites legais.

Art. 23 – Das Verbas Indenizatórias e Benefícios Administrativos:

A instituição, concessão, revisão, atualização ou regulamentação de benefícios administrativos, verbas indenizatórias, auxílios, ajudas de custo, diárias, reembolsos, indenizações, incentivos funcionais e demais parcelas de natureza não salarial no âmbito do CONACIN dependerá de previsão em resolução

própria e observância da disponibilidade orçamentária e financeira, dos princípios da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Parágrafo 1º – Compete à Presidência, observadas as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral quando exigidas e as previsões constantes em resolução ou ato normativo próprio, autorizar, mediante ato administrativo fundamentado, a revisão, atualização ou concessão das verbas previstas no caput, desde que observados:

I – a compatibilidade orçamentária e financeira;

II – a necessidade administrativa;

III – a disponibilidade de recursos;

IV – as normas estatutárias e regulamentares do CONACIN;

V – os princípios da responsabilidade fiscal, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 2º – As verbas de natureza indenizatória não se incorporam à remuneração, não geram reflexos trabalhistas ou previdenciários e poderão ser regulamentadas por resolução própria.

Parágrafo 3º – A instituição, revisão ou atualização das parcelas previstas nesta cláusula poderá considerar:

I – a ampliação das atividades institucionais;

II – o aumento das responsabilidades administrativas;

III – a complexidade operacional das funções;

IV – a necessidade de estruturação organizacional do CONACIN.

Parágrafo 4º – As medidas previstas nesta cláusula deverão observar, sempre que houver impacto orçamentário relevante, prévia deliberação da Assembleia Geral e adequação às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24º – Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONACIN. Suas competências são:

I – Estabelecer as diretrizes gerais e estratégicas do consórcio;

II – Aprovar o Plano Estratégico Intermunicipal e o orçamento anual;

III – Deliberar sobre a admissão e exclusão de municípios associados;

IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Secretário-Geral;

V – Alterar o Estatuto mediante convocação específica, garantindo o cumprimento das formalidades legais;

VI – Deliberar sobre a dissolução do consórcio e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo 1º – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal encaminhada aos entes consorciados por meio físico ou eletrônico, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens institucional.

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão prévia da Assembleia Geral ou da Presidência, assegurando a viabilidade e acessibilidade para todos os representantes municipais.

Parágrafo 3º – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser definidas em calendário próprio previamente aprovado. Outras reuniões de propositura da Presidência ou da Secretaria Executiva Nacional extraordinário.

Parágrafo 4º – Da Assembleia Geral somente poderá tomar parte os membros titulares, aos quais assiste o direito pessoal e intransferível nas discussões, deliberações e votos.

Parágrafo 5º – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados. Não sendo alcançado o quórum mínimo de instalação previsto neste parágrafo, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente designado, podendo deliberar com qualquer número de entes consorciados presentes.

Art. 25º – Da Presidência:

A Presidência constitui órgão de direção superior do CONACIN, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário-Geral, competindo-lhe a coordenação política e administrativa do consórcio.

I – representar o CONACIN judicial e extrajudicialmente;

II – firmar contratos, convênios e ajustes;

III – supervisionar o funcionamento da **Secretaria Executiva Nacional**;

IV – propor à Assembleia Geral o plano de atividades anual e o orçamento;

V – deliberar *ad referendum* da Assembleia em casos urgentes, com posterior ratificação;

VI – aprovar a criação de **Comitês e Câmaras Técnicas**;

VII – zelar pela conformidade das operações com a legislação vigente e com as políticas internas de integridade, segurança e proteção de dados;

VIII – propor parcerias e convênios de interesse do consórcio;

IX – Nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior do CONACIN, incluindo o Secretário Executivo Nacional, os Diretores, observadas as disposições deste Estatuto e, quando cabível, a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 2º – O 2º Vice-Presidente substituirá automaticamente o Vice-Presidente e exercerá as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo 3º – A substituição temporária não altera a titularidade do mandato, limitando-se ao exercício interino das funções administrativas e institucionais.

Art. 26º – Da Secretaria-Geral:

Órgão responsável por organizar e coordenar a realização das reuniões da Assembleia Geral, seja no ambiente físico ou virtual, em todos os aspectos logísticos necessários, incumbindo-lhe:

I – Elaborar pautas, atas e relatórios.

II – Expedir e receber correspondências e comunicações.

III – Organizar agenda do Presidente do CONACIN,

IV – Gerir interface com a imprensa.

V - Providenciar acomodações e gerir contratos/aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos necessários às reuniões e eventos da Assembleia Geral.

Art. 27º – Da Secretaria-Executiva Nacional

Órgão responsável pela gestão operacional do CONACIN, incumbido de implementar as decisões da **Assembleia Geral** e da **Presidência**.

Suas competências são:

I – Coordenar a execução dos projetos e ações estratégicas do consórcio;

II – Promover a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos;

III – Assegurar a comunicação eficiente entre os órgãos do consórcio e os municípios associados;

IV – elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas anuais para apreciação da **Presidência** e da **Assembleia Geral**;

V – representar o CONACIN perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – propor a criação de **Comitês e Câmaras Técnicas**;

VII – supervisionar as **Diretorias**.

Art. 28º – Das Diretorias:

I – As Diretorias são órgãos técnico-operacionais, vinculados à Secretaria Executiva Nacional, responsáveis pela execução especializada das políticas, planos e projetos aprovados pela Assembleia Geral e pela Presidência.

II – Cada Diretoria será chefiada por um Diretor, nomeado e exonerado pelo Presidente do CONACIN, ad referendum da Assembleia Geral, com possibilidade de dispensa a qualquer tempo.

III – Compete a todas as Diretorias:

a) elaborar Plano Anual de Trabalho com metas, indicadores (KPIs), cronograma e orçamento, submetendo-o à Secretaria Executiva Nacional;

b) apresentar relatórios trimestrais de andamento e relatório anual de resultados;

c) observar a legislação aplicável, as normas internas, os princípios de transparência, eficiência, economicidade e a segregação de funções;

d) propor à Secretaria Executiva Nacional a instituição de Câmaras/Comitês Técnicos, grupos de trabalho e normativos complementares.

IV – É vedado o acúmulo de chefia de Diretoria com funções de fiscalização dos próprios atos administrativos, preservada a segregação de funções.

V – Nos afastamentos, o Diretor será substituído por servidor/ocupante designado pela Secretaria Executiva Nacional.

Art. 29º – Da Diretoria de Administração Financeira

Compete à Diretoria de Administração Financeira:

I – planejar, executar e controlar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do CONACIN, observando LRF, PCASP, NBC TSP e demais normas;

II – coordenar a proposta orçamentária anual, alinhada ao Plano Estratégico e aos contratos de rateio;

III – gerir contratos de rateio, repasses, receitas próprias e fluxo de caixa, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro;

IV – elaborar e publicar balancetes, demonstrações contábeis e prestação de contas, inclusive insumos para o Portal da Transparência;

V – manter o inventário patrimonial e controlar bens móveis/imóveis, depreciação e conciliações;

VI – instituir e monitorar matriz de riscos financeiros, controles internos e plano de integridade da área;

VII – acompanhar auditorias (interna/independente) e implementar recomendações;

VIII – padronizar procedimentos de pagamentos, adiantamentos, diárias e suprimentos de fundos, com trilhas de auditoria;

IX – apoiar a Secretaria Executiva na captação de recursos (convênios, termos de fomento/colaboração, operações com bancos de desenvolvimento), gerindo a execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas.

Art. 30º – Da Diretoria Jurídica e de Licitações:

Compete à Diretoria Jurídica e de Licitações:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CONACIN, emitir pareceres e orientar a conformidade legal dos atos;

II – estruturar e conduzir o Sistema de Governança de Contratações do CONACIN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos;

III – coordenar a elaboração de ETP, TR, Matriz de Riscos, Editais, Minutas de Contratos e Acordos;

IV – apoiar a pesquisa de preços, critérios de julgamento, habilitação e gestão de riscos contratuais;

V – orientar e acompanhar a gestão e fiscalização contratual, inclusive aplicação de sanções e condução de processos administrativos;

VI – atuar no contencioso judicial/administrativo e na mediação/negociação de conflitos;

VII – assegurar a conformidade com LGPD nas contratações e cláusulas de tratamento de dados;

VIII – manter repositório normativo (jurisprudência, súmulas, orientações de controle);

IX – capacitar equipes e gestores de contrato quanto à legislação e melhores práticas.

Art. 31º – Da Diretoria de Comunicação Institucional

Compete à Diretoria de Comunicação Institucional:

I – planejar e executar o Plano de Comunicação do CONACIN, garantindo identidade visual, linguagem simples e acessibilidade;

II – gerir imprensa e mídias digitais (site, redes sociais, newsletters), produção editorial e campanhas integradas;

III – apoiar a Presidência e a Secretaria Executiva em comunicação pública, posicionamentos oficiais e gestão de crises;

IV – coordenar publicações oficiais, conteúdos para o Portal da Transparência e ações de comunicação intermunicipal;

V – realizar clipping e mensurar resultados (alcance, engajamento, reputação), com relatórios periódicos;

VI – garantir acessibilidade comunicacional (Libras, audiodescrição, leitura fácil) nos canais e materiais;

VII – capacitar porta-vozes e equipes em media training e protocolos de atendimento à imprensa.

Art. 32º – Da Diretoria de Eventos.

Compete à Diretoria de Eventos:

I – planejar e executar o Calendário Anual de Eventos (fóruns, seminários, congressos, capacitações, missões técnicas);

II – elaborar projetos, orçamentos e planos de logística, compreendendo contratações, credenciamento, estrutura, segurança, hospitalidade e sustentabilidade;

III – propor e gerir parcerias, apoios e patrocínios, observando integridade, compliance e regras de contrapartida;

IV – assegurar acessibilidade universal e protocolos de inclusão, segurança e gestão de riscos;

V – integrar-se à Comunicação Institucional para a divulgação e à Administração Financeira para execução e prestação de contas;

VI – produzir relatórios de resultado por evento (público, metas, impactos, satisfação, lições aprendidas) e relatório anual consolidado.

Art. 33º – Da Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia:

Compete à Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia:

I – coordenar o portfólio de projetos do CONACIN (PMO), definindo métodos, priorização, escopo, cronograma, custos, riscos e indicadores;

II – elaborar e manter o Plano Diretor de TIC (PDTIC) e a Arquitetura de Soluções, prevendo interoperabilidade, padrões abertos, segurança da informação e dados abertos;

III – estabelecer políticas de governança de dados, qualidade e analytics, observando LGPD e privacidade desde a concepção (*privacy by design*);

IV – promover laboratórios de inovação, pilotos, provas de conceito e escalonamento de soluções de cidades inteligentes;

V – definir e acompanhar SLAs e SLOs de serviços digitais, inclusive continuidade de negócio e plano de contingência;

VI – fomentar captação de recursos tecnológicos (editais, chamadas públicas, cooperação técnica nacional/internacional) e parcerias com universidades, centros de P&D e setor privado;

VII – padronizar segurança cibernética, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes, em articulação com a Jurídica (contratos) e a Financeira (recursos);

VIII – monitorar indicadores internacionais (p.ex., ISO 37120/37122/37123) e publicar dashboards de resultados;

IX – capacitar equipes municipais em transformação digital, interoperabilidade, dados, IA responsável e contratação de TIC.

Art. 34º – Das Câmaras Técnicas Multissetoriais:

As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho ligados às Diretorias, com a incumbência de promover estudos e discussões acerca da adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nos municípios consorciados, buscando soluções tecnológicas emergentes e indicando parcerias estratégicas com o setor privado e instituições de pesquisa. Suas atribuições são:

I – Identificar oportunidades, inovações técnicas e tecnológicas e alinhá-las às necessidades dos municípios;

II – Desenvolver estudos técnicos com base nos indicadores municipais, propondo soluções que garantam solução dos principais problemas, perenidade e sustentabilidade das ações implementadas;

III – Incentivar a adoção de tecnologias limpas e energias renováveis;

IV – Propor parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para desenvolvimento de projetos conjuntos;

V - Recomendar políticas e estratégias específicas para inclusão no Plano Estratégico Intermunicipal do CONACIN.

Art. 35 – Das Estruturas Auxiliares e de Apoio

A Presidência poderá instituir, mediante resolução, assessorias, coordenadorias, núcleos técnicos, grupos de trabalho, comissões e outras estruturas auxiliares destinadas ao apoio das atividades administrativas, técnicas e operacionais do CONACIN.

Parágrafo 1º As estruturas auxiliares poderão possuir natureza permanente ou temporária.

Parágrafo 2º A organização, funcionamento, vinculação administrativa e competências das estruturas auxiliares serão disciplinados por resolução própria.

Parágrafo 3º A criação das estruturas previstas nesta cláusula não dependerá de alteração estatutária, desde que não implique:

- I – alteração da estrutura de governança do CONACIN;
- II – criação de cargos efetivos;
- III – aumento permanente de despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária;
- IV – modificação das competências dos órgãos previstos neste Estatuto.

Art. 36 – O CONACIN poderá adotar as medidas normativas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua estruturação administrativa, técnica, operacional, tecnológica e institucional, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável.

Parágrafo único – As despesas e eventuais adequações orçamentárias decorrentes deste artigo serão objeto dos instrumentos normativos e orçamentários próprios.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE INTERNO

Art. 37º – Do Controle Interno:

Fica criado o Controle Interno do CONACIN, como órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único – A organização, as competências, os procedimentos e o funcionamento do Controle Interno serão disciplinados por resolução própria.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38º – Das fontes de recursos:

O CONACIN contará com diversas fontes de receita para assegurar a viabilidade de suas atividades e projetos, incluindo:

I – Contribuições financeiras dos municípios consorciados, formalizadas por meio de contratos de rateio, conforme critérios definidos neste estatuto, garantindo a manutenção e expansão das atividades do consórcio, as contribuições poderão compreender:

- a) **Cotas fixas**, destinadas ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio;

- b) **Cotas variáveis**, proporcionais aos serviços efetivamente prestados a cada município, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- c) **Taxa de reajuste anual**, baseada em índice oficial de inflação (IPCA), para assegurar o equilíbrio financeiro do consórcio;
- d) **Contribuições específicas**, definidas para projetos ou ações pontuais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

II – Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias público-privadas, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos e à execução de soluções tecnológicas e sustentáveis;

III – Recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais, como BNDES, BID, Banco Mundial, União Europeia, e, de programas estaduais, como o Desenvolve São Paulo, para o financiamento de programas de inovação, infraestrutura e capacitação, não se limitando, contudo, aos exemplos mencionados;

IV – Receita proveniente de prestação de serviços especializados oferecidos pelo CONACIN aos municípios associados ou terceiros, no âmbito de consultorias técnicas e desenvolvimento de projetos específicos;

V – Doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao apoio de ações estratégicas do consórcio;

VI – Recursos oriundos de programas de incentivo fiscal, quando disponíveis, relacionados à inovação e desenvolvimento sustentável.

VII – Contrato de rateio anual: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONACIN mediante contrato de rateio, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Parágrafo 2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo 3º – Será fomentado entre os municípios associados ao CONACIN a criação de Fundos Municipais de Inovação e Tecnologia, com a finalidade de permitir o investimento direto em projetos tecnológicos, com possibilidade de aporte de empresas privadas e organismos multilaterais.

Art. 39º Do Ressarcimento Administrativo-Operacional de Licitações e Atas

Fica autorizada a instituição, mediante resolução da Assembleia Geral, de mecanismo de ressarcimento administrativo-operacional destinado à recomposição dos custos efetivamente suportados pelo CONACIN no desempenho de atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às seguintes atividades:

- I – à realização de procedimentos licitatórios;
- II – ao gerenciamento de atas de registro de preços;
- III – à operacionalização de compras compartilhadas;
- IV – à condução de processos auxiliares de contratação;
- V – à gestão de sistemas, publicações, controle processual, fiscalização administrativa e apoio técnico aos entes consorciados.

Parágrafo 1º – O ressarcimento previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente administrativa e indenizatória, destinando-se à recomposição dos custos operacionais efetivamente suportados pelo CONACIN nas atividades vinculadas às contratações públicas, vedada finalidade arrecadatória, lucrativa ou tributária.

Parágrafo 2º – Os critérios de cálculo, metodologia de apuração, forma de rateio, hipóteses de incidência e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidos por resolução da Assembleia Geral, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, eficiência, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 3º – As formas de apuração, cobrança e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo 4º – Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção, estruturação, modernização administrativa, tecnológica e operacional do CONACIN.

Parágrafo 5º – O ressarcimento administrativo-operacional será aplicável exclusivamente aos entes consorciados, órgãos participantes ou aderentes que aderirem expressamente aos procedimentos licitatórios, atas de registro de preços ou serviços administrativos gerenciados pelo CONACIN, na forma definida em regulamento próprio.

Parágrafo 6º – O ressarcimento administrativo-operacional previsto nesta cláusula não possui natureza tributária, tarifa pública ou preço público, constituindo mero instrumento de recomposição proporcional dos custos administrativos suportados pelo CONACIN.

Art. 40º – Do Contrato de Rateio

Parágrafo 1º – A transferência de recursos financeiros dos entes consorciados ao CONACIN será feita exclusivamente por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo 2º – O contrato de rateio será firmado anualmente, com base no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária do exercício.

Parágrafo 3º – Somente os entes que firmarem o contrato de rateio poderão usufruir dos serviços operacionais prestados pelo CONACIN, salvo deliberação específica da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – O contrato poderá prever, além dos valores, os prazos de repasse, a destinação dos recursos e penalidades em caso de inadimplemento.

Parágrafo 5º – O descumprimento do contrato de rateio poderá acarretar a suspensão dos direitos do município consorciado, inclusive participação em deliberações e acesso a benefícios, conforme regulamentação interna.

Parágrafo 6º – Do contrato de rateio e critérios de contribuição:

I – Cotas fixas, destinadas ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio;

II – Cota variável calculada por índice objetivo (ex.: população estimada IBGE, usuários do serviço, ou outro indicador aprovado) e pelo portfólio de projetos/serviços efetivamente contratados;

III – Os valores serão **reajustados anualmente** pelo **IPCA** (ou índice oficial aprovado), na virada do exercício;

IV – Cláusulas de inadimplemento, suspensão de direitos e exclusão, conforme este estatuto.

V – Fica vedada a inclusão, no Estatuto, de **tabelas de valores e faixas populacionais**: tais parâmetros constarão do Contrato de Rateio ou de Resolução Orçamentária anual da Assembleia.

Parágrafo 7º - O Contrato de Rateio indicará dotações, cronograma de desembolso e fonte de recursos em cada ente.

Parágrafo 8º - O ente inadimplente poderá ser **suspenso** dos serviços não essenciais, na forma de Resolução da Assembleia, respeitados os casos de urgência ou interesse público relevante.

Art. 41º – Da prestação de contas

A prestação de contas do CONACIN será realizada anualmente, de forma clara, objetiva e acessível, demonstrando a aplicação dos recursos arrecadados, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo 1º – A prestação de contas incluirá:

I – Relatórios contábeis e financeiros detalhados;

II – Demonstrações de cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

III – Parecer técnico de auditoria independente contratada especificamente para esse fim;

IV – Relatório de conformidade dos contratos de rateio e execuções orçamentárias.

Parágrafo 2º – As contas anuais serão submetidas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação, após análise do parecer da auditoria.

Parágrafo 3º – A prestação de contas será **publicada em portal de transparência de acesso público**, observada a legislação aplicável, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo 4º – A Presidência poderá instaurar auditorias extraordinárias caso identifique indícios de inconsistência, sendo obrigatória a ampla divulgação dos resultados e das medidas corretivas eventualmente adotadas.

Art. 42º – Será constituído um Fundo de Reserva para Emergências, destinado a garantir a estabilidade financeira do CONACIN diante de imprevistos e situações excepcionais que possam comprometer suas operações.

I - O Fundo de Reserva será constituído por um percentual mínimo de 5% das contribuições anuais dos municípios associados, além de eventuais recursos oriundos de doações e superávit financeiro do consórcio.

II - A aplicação dos recursos do Fundo de Reserva será condicionada à aprovação da Presidência e da Assembleia Geral, com critérios objetivos de uso, devendo ser utilizado exclusivamente para cobrir despesas emergenciais e garantir a continuidade dos serviços essenciais do consórcio.

III - A movimentação dos valores do Fundo de Reserva será registrada em relatórios financeiros específicos e auditada anualmente, garantindo transparência e prestação de contas aos municípios consorciados.

Art. 43º – O CONACIN poderá prestar serviços **exclusivamente a:**

I – entes e entidades da administração pública direta e indireta;

II – entidades privadas **quando vinculadas a projetos consorciados**, mediante autorização da Assembleia Geral, sem desvio de finalidade.

Parágrafo único - A precificação observará normas aplicáveis a preços/tarifas públicas e a planilha de custos aprovada pela Assembleia.

CAPÍTULO X – DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 44º – O CONACIN seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados armazenados e compartilhados entre os municípios consorciados. Para tanto, adotará

procedimentos técnicos e administrativos destinados a prevenir o acesso não autorizado, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado dos dados.

Parágrafo 1º – Será obrigatória a realização de avaliações periódicas de impacto sobre a proteção de dados, especialmente para projetos que envolvam tratamento de dados sensíveis ou integração de sistemas entre os municípios consorciados.

Parágrafo 2º – O compartilhamento de dados entre os municípios será condicionado à assinatura de termos de responsabilidade e confidencialidade, observando-se as melhores práticas internacionais de governança digital.

Parágrafo 3º – Todos os sistemas e bases de dados do CONACIN deverão implementar autenticação robusta, criptografia e auditoria contínua para garantir a segurança das informações.

Parágrafo 4º – Será realizada capacitação periódica para servidores municipais sobre segurança digital, visando reduzir vulnerabilidades e promover a cultura de proteção de dados.

Parágrafo 5º – Fica instituída a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), nomeado pela Presidência, será publicada em meio oficial e informada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atribuições previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 41).

Parágrafo 6º - O **Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR)** poderá ser adotado como **referência de boas práticas** quando aplicável a operações internacionais ou a tratamentos sujeitos àquela regulação, **sem prejuízo da primazia da LGPD** e da legislação brasileira.

Art. 45º – Além das disposições previstas neste Capítulo, incumbe à Coordenadoria de Segurança Digital e Proteção de Dados, composta por especialistas em segurança cibernética e representantes técnicos dos municípios consorciados, as seguintes atribuições:

I – Definir e revisar continuamente os protocolos de segurança cibernética aplicáveis aos sistemas e redes do consórcio;

II – Monitorar e responder a incidentes de segurança, adotando medidas corretivas e preventivas;

III – Elaborar relatórios anuais de segurança para apresentação à Assembleia Geral;

IV – Propor programas de capacitação para os servidores municipais sobre segurança digital e proteção de dados;

V – Estabelecer políticas de resposta a emergências e continuidade operacional em caso de falhas críticas.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 46º – O CONACIN promoverá a participação ativa dos cidadãos no desenvolvimento e implementação de projetos, garantindo que as soluções atendam às necessidades da população, respeitando princípios de transparência e inclusão digital.

Parágrafo 1º – Serão criados canais digitais para comunicação direta com os cidadãos, permitindo a apresentação de sugestões, críticas e demandas relacionadas aos projetos em andamento.

Parágrafo 2º – O consórcio poderá organizar consultas públicas e audiências virtuais para discutir projetos de maior impacto regional.

Parágrafo 3º – A educação digital será incentivada como estratégia para ampliar o engajamento e a participação cidadã em iniciativas de cidades inteligentes.

Parágrafo 4º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser instituído **Conselho Consultivo Cidadão**, de natureza **exclusivamente consultiva**, composto por representantes da sociedade civil, para emitir recomendações sobre temas de interesse regional, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º – Os casos omissos e situações não previstas neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitando-se os princípios jurídicos aplicáveis e as normas específicas de consórcios públicos.

Parágrafo único – Poderão ser consultadas orientações de órgãos de controle e entidades especializadas em consórcios públicos para garantir a melhor interpretação e aplicação das disposições estatutárias.

Art. 48º – Enquanto não for aprovado código de ética e conduta, serão consideradas irregularidades administrativas passíveis de cometimento por seus membros efetivos, nomeados ou contratados, todas as ações e omissões que possam comprometer a gestão idônea, macular a imagem pública, dificultar ou inviabilizar a realização dos objetivos do CONACIN.

Parágrafo 1º – Detectada a irregularidade, serão competentes para a instauração de procedimento apuratório, no âmbito da Presidência, o Secretário-Geral, e, no âmbito da Secretaria Executiva Nacional, os Diretores responsáveis, no âmbito das suas respectivas diretorias.

Parágrafo 2º – O procedimento formal de apuração, deverá assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º – A apuração será conduzida por uma comissão de auditoria interna, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo dirigente ao qual couber a competência, e deverá observar os seguintes critérios:

I – Notificação formal do(s) envolvido(s), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II – Análise documental e, se necessário, realização de diligências para coleta de provas;

III – Elaboração de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando eventuais responsabilidades e recomendações de sanções cabíveis;

IV – Encaminhamento do relatório para deliberação do dirigente autor da instauração do procedimento apuratório, que definirá a medida a ser adotada, podendo ser, o arquivamento, no caso de inconsistência de corpo probatório; o fechamento, no caso de inocência do suposto autor; ou, aplicação de sanção administrativa, no caso de comprovação dos atos apontados.

Parágrafo 4º – São sanções administrativas a advertência, a suspensão; e, em casos graves, desligamento do responsável das fileiras do CONACIN.

Parágrafo 5º – Caso as irregularidades configuradas sejam de natureza grave e comprometam a integridade das atividades do CONACIN, a Presidência poderá encaminhar o caso à Assembleia Geral para deliberação sobre medidas adicionais, incluindo responsabilizações legais.

Art. 49º - A Secretaria Executiva consolidará, a cada alteração, a versão **atualizada e comparada** do Estatuto para publicação no Portal.

Art. 50º – O CONACIN aprovará um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento detalhado de seus órgãos, comitês e procedimentos operacionais.

Campos do Jordão/SP, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONACIN